

LEI MUNICIPAL Nº 014/97

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO IDOSOS E DEFICIENTES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE SERVIÇOS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Geraldo Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, particulares ou Órgãos Públicos de serviços e similares do Município de Carlinda darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências.
- §1º - A preferência e a prioridade estabelecidas no “Caput” compreendem a não sujeição a filas comuns além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.
- §2º - No caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.
- Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com as seguintes palavras: “Lei Municipal nº 014/97, Mulheres gestantes, Mães com crianças de colo, Idosos e Pessoas portadoras de deficiências têm atendimento preferencial”.
- Artigo 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 97 (noventa e sete) UFIR’S (Unidade Fiscal de Referência), devidas em dobro no caso de reincidência.
- Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 17 de Abril de 1997

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal